

Yago Ferraro
Carlos Limonge

TREINAMENTOS DE DISCURSIVAS *de Excelência* PARA A MAGISTRATURA ESTADUAL

Questões Discursivas Simuladas

2025

14. DIREITO TRIBUTÁRIO

QUESTÃO 1

VALOR 0,40. Até 15 linhas.

Discorra sobre a responsabilidade tributária dos sócios em caso de dissolução irregular da sociedade empresária, abordando: a) o marco inicial do prazo prescricional para redirecionamento; b) a necessidade de inclusão no CDA; e c) a aplicação da teoria da actio nata. Fundamente com base na jurisprudência do STJ.

▼ **Padrão de resposta esperado para a questão 1**

QUESTÃO 1	
Quesitos Avaliados	Faixa de valor
1 Apresentação (legibilidade, respeito às margens e indicação de parágrafos) e estrutura textual (organização das ideias em texto estruturado).	0,0 a 0,1
ABORDAGEM ESPERADA 1. Fundamentação legal e doutrinária • Art. 135, III do CTN • Dissolução irregular como infração à lei • Legitimidade do redirecionamento 2. Marco temporal • Teoria da actio nata • Início do prazo prescricional • Constatação da dissolução irregular 3. Aspectos procedimentais • Necessidade de inclusão na CDA • Momento da verificação da dissolução • Ônus probatório MODELO DE RESPOSTA: A responsabilidade tributária dos sócios por dissolução irregular da sociedade empresária fundamenta-se no art. 135, III do CTN, que responsabiliza pessoalmente os administradores pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com infração à lei. A dissolução irregular configura infração à lei por descumprir o procedimento legal de extinção da sociedade, frustrando a satisfação dos credores. O marco inicial do prazo prescricional para redirecionamento segue a teoria da actio nata, iniciando-se apenas quando o Fisco toma conhecimento da dissolução irregular. Este entendimento reconhece que a pretensão de responsabilização do sócio nasce apenas com a ciência da causa que a fundamenta, não se confundindo com a prescrição do crédito tributário original. A inclusão do nome do sócio na CDA não é requisito indispensável para o redirecionamento, desde que a Fazenda Pública demonstre a dissolução irregular em momento posterior à constituição do crédito. O ônus da prova da dissolução irregular recai sobre o Fisco, podendo ser demonstrada por certidão do oficial de justiça que atesta o encerramento das atividades no endereço cadastral sem comunicação aos órgãos competentes.	0,0 a 0,3

QUESTÃO 2

VALOR 0,40. Até 15 linhas.

O que se entende por modulação dos efeitos em matéria tributária? Analise seus pressupostos e limites, considerando a jurisprudência do STF sobre o tema após a LC 160/2017.

▼ **Padrão de resposta esperado para a questão 2**

QUESTÃO 2	
Quesitos Avaliados	Faixa de valor
1 Apresentação (legibilidade, respeito às margens e indicação de parágrafos) e estrutura textual (organização das ideias em texto estruturado).	0,0 a 0,1
ABORDAGEM ESPERADA 1. Fundamentos da modulação • Segurança jurídica • Excepcionalidade da modulação • Interesse social relevante • Previsibilidade das relações tributárias 2. Aspectos procedimentais • Quórum qualificado • Necessidade de fundamentação específica • Limites temporais 3. Efeitos práticos • Impacto orçamentário • Direito à repetição do indébito • Relações jurídicas consolidadas MODELO DE RESPOSTA: A modulação dos efeitos em matéria tributária representa uma técnica de decisão que permite ao tribunal, por razões de segurança jurídica ou excepcional interesse social, estabelecer momento diverso da declaração de inconstitucionalidade para o início da produção dos efeitos da decisão. Esta técnica ganhou contornos específicos em matéria tributária após a LC 160/2017, especialmente quanto à proteção das relações jurídicas consolidadas. A aplicação da modulação exige fundamentação específica e demonstração concreta dos riscos à segurança jurídica ou ao excepcional interesse social. Em matéria tributária, considera-se especialmente o impacto da decisão nas finanças públicas e a proteção da confiança legítima dos contribuintes. O tribunal deve ponderar, de um lado, a supremacia da Constituição e, de outro, a estabilidade das relações jurídicas. Quando aplicada, a modulação pode preservar determinadas situações passadas, como pagamentos já realizados, ou estabelecer um marco temporal futuro para a produção de efeitos. A decisão deve ser tomada por quórum qualificado e especificar claramente o alcance da modulação, inclusive quanto ao direito à repetição do indébito tributário, evitando-se insegurança jurídica quanto aos próprios efeitos da modulação.	0,0 a 0,3

QUESTÃO 03

Valor: 2,0 pontos. Até 30 linhas.

A empresa Alpha Tecnologia S/A ajuizou mandado de segurança preventivo contra ato do Secretário da Fazenda do Estado do Amazonas, questionando a constitucionalidade e legalidade da Lei Estadual nº XX/2024, que instituiu taxa de fiscalização do setor de tecnologia e estabeleceu regras específicas sobre sua interpretação e aplicação. A impetrante, que atua no desenvolvimento de softwares e presta serviços de computação em nuvem, alega que:

1. A lei, publicada em 15/01/2024, instituiu taxa de fiscalização mensal com valor variável conforme o faturamento das empresas do setor. O art. 5º da lei prevê que “para fins de determinação do valor devido, considera-se faturamento a receita bruta total auferida no mês anterior ao do pagamento, incluindo-se as receitas de serviços prestados a clientes localizados em outros estados”. A lei estabeleceu ainda que suas disposições se aplicam aos fatos geradores ocorridos a partir de 01/01/2024.
2. O art. 7º da lei dispõe que “na ausência de regra específica sobre base de cálculo, prazo ou forma de pagamento, aplicam-se por analogia as disposições relativas à taxa de fiscalização de estabelecimentos (TFE), instituída pela Lei nº YY/2020”. A TFE é cobrada anualmente com base no número de funcionários e área ocupada pelo estabelecimento.
3. O art. 8º estabelece que “esta lei deve ser interpretada de modo a preservar a capacidade de fiscalização estatal e a suficiência da arrecadação necessária ao desempenho eficiente do poder de polícia, vedada qualquer interpretação que restrinja o alcance do fato gerador ou reduza o universo de contribuintes”.

Considerando o caso apresentado e a disciplina da vigência, aplicação, interpretação e integração da legislação tributária, responda fundamentadamente:

- a) Analise a possibilidade jurídica de utilização da base de cálculo e critérios propostos, considerando a natureza jurídica da taxa e os limites constitucionais e legais para sua instituição e cobrança;
- b) Examine a validade da aplicação retroativa da lei e da utilização da analogia na forma prevista, considerando a disciplina específica do CTN e os princípios constitucionais tributários aplicáveis;
- c) Avalie a conformidade do art. 8º com o sistema tributário brasileiro, discutindo os limites da interpretação em matéria tributária, especialmente quanto à definição do fato gerador e do sujeito passivo da obrigação.

▼ **Padrão de resposta esperado para a questão 3****QUESTÃO 03**

Quesitos Avaliados	Faixa de valor
1 Apresentação (legibilidade, respeito às margens e indicação de parágrafos) e estrutura textual (organização das ideias em texto estruturado).	0,0 a 0,1

ABORDAGEM ESPERADA <u>Item A</u> Base de Cálculo e Natureza Jurídica • Natureza jurídica e fato gerador das taxas • Limites constitucionais às taxas de poder de polícia • Análise da base de cálculo proposta • Equivalência razoável com o custo da atividade • Jurisprudência sobre base de cálculo de taxas <u>Item B</u> Retroatividade e Analogia • Princípio da irretroatividade tributária • Exceções à irretroatividade • Limites à integração em matéria tributária • Análise da analogia no caso concreto • Jurisprudência sobre analogia em matéria tributária • Consequências da retroatividade pretendida <u>Item C</u> Interpretação • Métodos de interpretação em direito tributário • Limites à interpretação extensiva • Princípio da legalidade tributária • Tipicidade tributária • Análise do dispositivo legal MODELO DE RESPOSTA A análise da base de cálculo proposta para a taxa de fiscalização revela sua incompatibilidade com a natureza jurídica do tributo. As taxas, nos termos do art. 145, II da CF/88, são tributos vinculados à prestação de serviço público específico e divisível ou ao exercício do poder de polícia. Por sua própria natureza, devem guardar relação com o custo da atividade estatal que lhes serve de fundamento. A utilização do faturamento como base de cálculo desnatura o tributo, aproximando-o indevidamente das características dos impostos. O STF tem reiteradamente afirmado que a base de cálculo das taxas deve manter relação com o custo aproximado da atividade estatal, sendo inconstitucional sua vinculação a elementos próprios de impostos, como o faturamento ou a receita bruta. A inclusão de receitas auferidas em outros estados agrava a inconstitucionalidade, por extrapolar inclusive os limites territoriais da competência fiscalizatória estadual. A pretensão de retroatividade da lei tributária aos fatos geradores ocorridos desde 01/01/2024 viola frontalmente o princípio da irretroatividade tributária (art. 150, III, 'a', CF/88). Este princípio, que constitui garantia fundamental do contribuinte, veda a aplicação da lei instituidora ou majoradora de tributo a fatos geradores ocorridos antes de sua vigência. O art. 106 do CTN prevê hipóteses excepcionais de retroatividade, notadamente para leis expressamente interpretativas ou mais benéficas em matéria de infração, situações que não se verificam no caso em análise.	0,0 a 1,9
--	------------------

Quanto à integração por analogia, o art. 7º da lei estadual extrapola os limites estabelecidos pelo CTN. O art. 108, I do CTN admite a analogia como primeiro método de integração, porém seu §1º estabelece expressamente que o emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei. A pretensão de utilizar por analogia elementos essenciais da regra matriz de incidência (base de cálculo, prazo e forma de pagamento) de outro tributo viola o princípio da legalidade tributária e a tipicidade cerrada que caracteriza o direito tributário. Ademais, a utilização analógica de critérios próprios de outra taxa (TFE), que possui base de cálculo totalmente distinta (número de funcionários e área ocupada), evidencia a inadequação do método integrativo pretendido, uma vez que as situações não guardam similitude suficiente para justificar a analogia.

O art. 8º da lei também apresenta incompatibilidades com o sistema tributário ao pretender estabelecer diretriz interpretativa que contraria princípios fundamentais do direito tributário. A interpretação da legislação tributária deve seguir os métodos gerais de interpretação jurídica, conforme estabelece o art. 107 do CTN, não podendo a lei ordinária estabelecer critérios que violem a legalidade tributária ou a tipicidade.

A vedação a "qualquer interpretação que restrinja o alcance do fato gerador ou reduza o universo de contribuintes" contraria a própria natureza da atividade interpretativa, que deve buscar o verdadeiro sentido e alcance da norma tributária. Em matéria de definição de fato gerador e sujeito passivo, a interpretação deve ser ainda mais rigorosa, em respeito ao princípio da tipicidade tributária, que exige descrição precisa e exaustiva dos elementos da obrigação tributária.

O caso evidencia tentativa de instituição de taxa com características de imposto, utilizando-se de artifícios interpretativos e integrativos para contornar limitações constitucionais e legais. A análise desenvolvida demonstra como os princípios constitucionais tributários e as regras do CTN sobre vigência, aplicação, interpretação e integração constituem sistema coerente de proteção do contribuinte e da legalidade tributária, não podendo ser afastados por lei ordinária estadual.

Em conclusão, os dispositivos analisados apresentam múltiplas inconstitucionalidades e ilegalidades, seja pela desnaturação da taxa mediante base de cálculo incompatível, pela violação à irretroatividade tributária, pelo uso indevido da analogia ou pela imposição de critérios interpretativos contrários aos princípios fundamentais do direito tributário.

QUESTÃO 04

Valor: 2,0 pontos. Até 30 linhas.

A sociedade empresária “Indústria Têxtil Alfa Ltda.” foi vendida em março de 2024 para o grupo empresarial Beta, que manteve o ramo de atividade. Na *due diligence* realizada antes da aquisição, foram identificados débitos tributários no valor de R\$ 2 milhões, sendo:

- R\$ 800 mil regularmente inscritos em dívida ativa;
- R\$ 700 mil ainda em fase de lançamento, com impugnação administrativa pendente;
- R\$ 500 mil referentes a fatos geradores ocorridos nos dois meses anteriores à venda, ainda não lançados.

Após a aquisição, o grupo Beta alterou a razão social para “Beta Têxtil Ltda.”, mantendo o CNPJ, e descobriu que havia outros débitos tributários não identificados na *due diligence*:

- R\$ 300 mil de ICMS que haviam sido parcelados pela antiga gestão, com parcelas em atraso;
- R\$ 400 mil de contribuições previdenciárias que foram objeto de sonegação mediante fraude documental pela gestão anterior.

Com base no caso apresentado e considerando o regime jurídico da responsabilidade tributária por sucessão empresarial, responda fundamentadamente às seguintes questões:

- a) Analise a responsabilidade da empresa sucessora em relação a cada uma das categorias de débitos tributários mencionados;
- b) Discorra sobre eventual responsabilidade pessoal dos antigos administradores em relação aos débitos identificados após a venda, especialmente quanto às contribuições previdenciárias sonegadas;
- c) Explique se a manutenção do CNPJ e do ramo de atividade interfere no regime de responsabilidade aplicável ao caso.

▼ **Padrão de resposta esperado para a questão 4**

QUESTÃO 04	
Quesitos Avaliados	Faixa de valor
1 Apresentação (legibilidade, respeito às margens e indicação de parágrafos) e estrutura textual (organização das ideias em texto estruturado).	0,0 a 0,1
ABORDAGEM ESPERADA a) Responsabilidade pelos débitos: Fundamento legal básico: • Art. 132 do CTN - responsabilidade integral do sucessor • Art. 133 do CTN - responsabilidade na aquisição de fundo de comércio/estabelecimento Análise específica: Débitos inscritos em dívida ativa: • Responsabilidade integral da sucessora • Irrelevância do conhecimento prévio dos débitos Débitos em fase de lançamento: • Responsabilidade integral, independente da fase do lançamento • STJ: momento do fato gerador determina a responsabilidade, não o lançamento Débitos dos dois meses anteriores: • Responsabilidade integral por se tratar de fatos geradores anteriores à sucessão • Irrelevância da ausência de lançamento ICMS parcelado: • Sub-rogação na responsabilidade pelo parcelamento • Manutenção das condições originais do parcelamento Contribuições previdenciárias sonegadas: • Responsabilidade da sucessora pelos tributos • Possibilidade de responsabilização pessoal dos antigos gestores pela fraude b) Responsabilidade dos antigos administradores: Fundamento legal: • Art. 135, III, do CTN • Art. 137 do CTN (atos fraudulentos) Análise: • Responsabilidade pessoal por atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei • Caracterização da sonegação mediante fraude como infração à lei • Súmula 430/STJ: mero inadimplemento não gera responsabilidade pessoal • Possibilidade de responsabilização solidária entre antigos administradores e sucessora c) Efeitos da manutenção do CNPJ e ramo de atividade: Aspectos gerais: • Irrelevância da manutenção do CNPJ para configuração da sucessão • STJ: análise da continuidade da atividade empresarial como fator determinante	0,0 a 1,9

Consequências específicas:

- Manutenção do ramo de atividade reforça caracterização da sucessão empresarial
- Não afeta extensão da responsabilidade já definida no art. 132 do CTN
- Possibilidade de aproveitamento de benefícios fiscais do sucedido (desde que mantidas as condições originais)

MODELO DE RESPOSTA

A análise da responsabilidade tributária no caso apresentado deve ser realizada à luz dos arts. 132 e 133 do Código Tributário Nacional, que regulam a sucessão empresarial. No caso concreto, trata-se de aquisição integral da pessoa jurídica, com manutenção da atividade, configurando típica hipótese de sucessão empresarial.

Quanto aos débitos identificados na *due diligence*, a Beta Têxtil Ltda. responde integralmente por todas as categorias mencionadas, independentemente do estágio de constituição do crédito tributário. O Superior Tribunal de Justiça consolidou entendimento de que a responsabilidade do sucessor abrange não apenas os débitos já constituídos, mas também aqueles cujo fato gerador seja anterior à sucessão, ainda que o lançamento ocorra posteriormente.

Desta forma, tanto os R\$ 800 mil já inscritos em dívida ativa quanto os R\$ 700 mil em fase de lançamento e os R\$ 500 mil referentes a fatos geradores recentes são de responsabilidade da sucessora. A existência de impugnação administrativa não afeta esta responsabilidade, uma vez que eventual êxito na contestação beneficiará a própria sucessora.

Em relação aos débitos descobertos após a aquisição, aplica-se o mesmo regime de responsabilidade. O parcelamento de ICMS em atraso, no valor de R\$ 300 mil, transfere-se automaticamente à sucessora, que se sub-roga nas obrigações do sucedido, inclusive quanto às condições e garantias do parcelamento original.

Situação peculiar envolve as contribuições previdenciárias sonegadas mediante fraude documental. Quanto ao tributo em si (R\$ 400 mil), a responsabilidade é da sucessora, por se tratar de obrigação tributária decorrente de fatos geradores anteriores à sucessão. Contudo, a fraude praticada pelos antigos administradores atrai a incidência do art. 135, III, do CTN, configurando hipótese de responsabilidade pessoal por atos praticados com infração à lei.

O Superior Tribunal de Justiça pacificou que a mera inadimplência não caracteriza infração legal apta a atrair a responsabilidade pessoal dos administradores. Todavia, a sonegação mediante fraude documental ultrapassa o simples inadimplemento, configurando ato ilícito que autoriza o redirecionamento da cobrança aos antigos gestores, sem prejuízo da responsabilidade da sucessora pelo tributo devido.

A manutenção do CNPJ e do ramo de atividade, embora não sejam elementos essenciais para caracterização da sucessão tributária, reforçam sua configuração no caso concreto. O elemento determinante para caracterização da sucessão é a continuidade da atividade empresarial, que resta inequívoca pela manutenção do objeto social e da estrutura produtiva.

Importante ressaltar que o conhecimento prévio dos débitos pela sucessora, embora tenha relevância comercial e possa fundamentar pretensões regressivas no âmbito civil, não interfere na responsabilidade tributária, que decorre de disposição legal expressa e tem natureza objetiva.

Desta forma, conclui-se que a Beta Têxtil Ltda. responde integralmente por todos os débitos tributários cujos fatos geradores sejam anteriores à sucessão, independentemente do momento de sua constituição definitiva ou descoberta, sem prejuízo da responsabilidade pessoal dos antigos administradores pelos atos praticados com infração à lei, especificamente quanto à sonegação fraudulenta das contribuições previdenciárias.

QUESTÃO 05

Valor: 2,0 pontos. Até 30 linhas.

Lançamento tributário constitui um dos mais relevantes institutos do Direito Tributário, representando o momento essencial de formalização da obrigação tributária, conforme previsto no Código Tributário Nacional. A atividade administrativa do lançamento está sujeita a diversas características, modalidades e condições de alterabilidade que merecem profunda reflexão doutrinária e que possuem importantes consequências práticas para a relação jurídico-tributária.

CONSIDERANDO O EXPOSTO, discorra fundamentadamente sobre os seguintes aspectos do lançamento tributário:

1. Apresente as modalidades de lançamento existentes no sistema tributário brasileiro, apontando suas principais características e apresentando exemplos concretos de tributos sujeitos a cada modalidade;
2. Discorra sobre os limites à revisibilidade do lançamento tributário, abordando as hipóteses legais autorizadoras da revisão, as consequências da revisão do lançamento para o termo inicial da decadência e a possibilidade de alteração dos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa em um mesmo exercício.

▼ **Padrão de resposta esperado para a questão 5**

QUESTÃO 05	
Quesitos Avaliados	Faixa de valor
1 Apresentação (legibilidade, respeito às margens e indicação de parágrafos) e estrutura textual (organização das ideias em texto estruturado).	0,0 a 0,1
ABORDAGEM ESPERADA <u>Item 1 - Modalidades de lançamento tributário</u> • Identificação das três modalidades de lançamento previstas no CTN (lançamento de ofício, por declaração e por homologação) • Exposição das características essenciais de cada modalidade • Análise das diferenças procedimentais entre as modalidades • Explicação do papel da autoridade administrativa e do contribuinte em cada modalidade • Apresentação de exemplos concretos de tributos sujeitos a cada modalidade • Fundamentação normativa das modalidades no CTN • Discussão sobre a convivência das modalidades no sistema tributário brasileiro <u>Item 2 - Revisibilidade do lançamento tributário</u> • Análise do caráter definitivo do lançamento e suas exceções • Identificação e explicação das hipóteses legais de revisão do lançamento • Discussão sobre os limites temporais à revisão (prescrição e decadência) • Análise das consequências da revisão do lançamento para a contagem do prazo decadencial • Discussão sobre a impossibilidade de alteração de critério jurídico para fatos geradores ocorridos antes da mudança • Diferenciação entre erro de fato e erro de direito para fins de revisão do lançamento • Análise dos limites à revisão ex officio pela administração tributária <i>1) Modalidades de lançamento tributário</i> O Código Tributário Nacional estabelece, em seus artigos 142 a 150, três modalidades distintas de lançamento tributário, cada qual com características próprias e aplicáveis a diferentes espécies tributárias, conforme a complexidade da relação jurídico-tributária e o grau de participação dos sujeitos envolvidos. A primeira modalidade é o lançamento direto ou de ofício, previsto no art. 149 do CTN, caracterizado pela atuação exclusiva da autoridade administrativa, que verifica a ocorrência do fato gerador, identifica o sujeito passivo, determina a matéria tributável, calcula o montante devido e notifica o sujeito passivo. O lançamento de ofício pode ser originário, quando realizado inicialmente pela administração, ou substitutivo, quando revisa lançamento anterior. Essa modalidade é aplicada a tributos cuja base de cálculo e elementos constitutivos são conhecidos diretamente pelo Fisco, sem necessidade de declaração do contribuinte, como o IPTU, o IPVA e as taxas em geral. Também é utilizada de forma subsidiária quando o contribuinte não cumpre suas obrigações nas outras modalidades, ou quando se constata dolo, fraude ou simulação.	0,0 a 1,9

A segunda modalidade é o lançamento misto ou por declaração, disciplinado pelo art. 147 do CTN, que se caracteriza pela colaboração entre o sujeito passivo, que presta informações sobre a matéria de fato, e a autoridade administrativa, que verifica essas informações, calcula o tributo devido e notifica o sujeito passivo. Nesse procedimento, há uma clara divisão de tarefas: o contribuinte fornece os dados fáticos necessários, e o Fisco realiza o cálculo e formaliza o crédito tributário. Esta modalidade aplica-se, por exemplo, ao Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) e ao Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD), onde o contribuinte apresenta declaração sobre os bens transmitidos e seu valor, cabendo à autoridade administrativa verificar essas informações e calcular o montante devido.

A terceira modalidade, predominante no sistema tributário brasileiro atual, é o lançamento por homologação, também chamado de autolancamento, previsto no art. 150 do CTN. Nessa modalidade, o sujeito passivo tem papel protagonista, pois deve verificar a ocorrência do fato gerador, determinar a matéria tributável, calcular o montante devido e antecipar o pagamento, sem prévio exame da autoridade administrativa. O Fisco, posteriormente, homologa esse procedimento, expressa ou tacitamente, verificando a correção do pagamento realizado. A homologação tácita ocorre após o decurso do prazo de cinco anos, contados do fato gerador ou do primeiro dia do exercício seguinte, conforme o caso. São exemplos clássicos de tributos sujeitos a essa modalidade o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e o Imposto Sobre Serviços (ISS).

Importante observar que essas modalidades não são estanques, podendo ocorrer situações híbridas no sistema tributário. Ademais, a adoção de determinada modalidade não depende da espécie tributária em si, mas do regime jurídico estabelecido para sua cobrança, sendo possível que um mesmo tributo seja submetido a diferentes modalidades de lançamento conforme o caso. Exemplificativamente, o Imposto de Renda das Pessoas Físicas, embora tipicamente sujeito ao lançamento por homologação quando o contribuinte apresenta a declaração anual e recolhe o imposto devido, pode submeter-se ao lançamento de ofício quando o Fisco constata omissão de rendimentos ou outras irregularidades que exijam a constituição do crédito tributário pela autoridade administrativa.

2) Limites à revisibilidade do lançamento tributário

O lançamento tributário, uma vez notificado ao sujeito passivo, torna-se definitivo na esfera administrativa e, em regra, não pode ser alterado. Contudo, esta definitividade não é absoluta, pois o próprio Código Tributário Nacional, reconhecendo a possibilidade de falhas ou inconsistências no procedimento, estabelece hipóteses excepcionais de revisão.

As hipóteses legais autorizadoras da revisão do lançamento estão elencadas no art. 149 do CTN, que prevê as situações em que o lançamento pode ser revisto de ofício pela autoridade administrativa. Destacam-se entre elas: (i) quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória; (ii) quando se comprove omissão ou inexistência por parte do sujeito passivo ou terceiro legalmente obrigado; (iii) quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo ou terceiro com dolo, fraude ou simulação; (iv) quando se comprove que o sujeito passivo ou terceiro agiu com dolo, fraude ou simulação; (v) quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior; e (vi) quando se comprove que no lançamento anterior ocorreu erro na apreciação dos fatos, na aplicação da lei ou na determinação da competência.

Essas hipóteses evidenciam que a revisão do lançamento está condicionada à existência de vícios, sejam eles relativos à constatação dos fatos (erro de fato), à interpretação ou aplicação da legislação tributária (erro de direito) ou à competência do agente público que realizou o lançamento. A revisão, portanto, não constitui uma faculdade discricionária do Fisco, mas uma exceção à regra de definitividade do lançamento, condicionada à existência de motivos legalmente estabelecidos.

Quanto às consequências da revisão do lançamento para o termo inicial da decadência, é fundamental distinguir entre o lançamento originário e o lançamento revisional. O lançamento originário, que constitui o crédito tributário pela primeira vez, deve observar o prazo decadencial de cinco anos, contados conforme as regras dos artigos 150, §4º, e 173 do CTN. Já o lançamento revisional, por configurar apenas uma alteração do lançamento original, não reabre o prazo decadencial para a Fazenda Pública, que continua vinculada ao termo inicial do prazo decadencial aplicável ao lançamento original. Assim, se o lançamento originário foi realizado dentro do prazo decadencial, eventual revisão posterior deve respeitar o mesmo prazo, não podendo a Fazenda Pública pretender nova contagem a partir da revisão.

Um aspecto particularmente relevante sobre a revisibilidade do lançamento refere-se à impossibilidade de alteração dos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no lançamento de determinado tributo, em relação a fatos geradores ocorridos no mesmo exercício. Essa vedação, estabelecida no CTN, visa proteger a segurança jurídica e a confiança legítima do contribuinte, impedindo que a administração tributária mude de entendimento jurídico sobre a interpretação da legislação para fatos já ocorridos no mesmo exercício. Cumpre esclarecer que esta limitação não se aplica quando há mudança na legislação tributária, caso em que as novas regras podem ser aplicadas aos fatos geradores futuros, observados os princípios da irretroatividade e da anterioridade, conforme o caso. Ressalte-se ainda a necessária distinção entre erro de fato e erro de direito para fins de revisão do lançamento. O erro de fato, relacionado à incorreta apreciação das circunstâncias materiais que fundamentam o lançamento, permite a revisão. Já o erro de direito, concernente à interpretação equivocada da legislação tributária, submete-se a maiores restrições, especialmente quando envolve a alteração de critérios jurídicos adotados anteriormente pela administração tributária. Essa distinção é fundamental para delimitar o alcance do poder revisional da administração, que encontra limites tanto nos prazos decadenciais quanto na proteção à segurança jurídica e à confiança legítima dos contribuintes.

QUESTÃO 06

Valor: 2,0 pontos

Limite: 30 linhas

O sistema tributário brasileiro encontra seus fundamentos na Constituição Federal, que delinea com precisão as competências tributárias dos entes federativos. O texto constitucional, ao estabelecer um rígido modelo de distribuição de competências tributárias, consagra o princípio federativo e a autonomia dos entes políticos.

No entanto, a mesma Constituição e o Código Tributário Nacional admitem fenômenos jurídicos que promovem certa flexibilização na distribuição e exercício dessas competências, sem comprometer a estrutura federativa.

Neste contexto, DISCORRA sobre:

1. Os conceitos de competência tributária e capacidade tributária ativa, destacando suas principais características e diferenças, bem como a relação destes institutos com os princípios federativo e da autonomia municipal.
2. As possibilidades constitucionais e legais de modificação do sujeito ativo da obrigação tributária, analisando criticamente os institutos da delegação, parafiscalidade e convênios, à luz da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça.
3. O fenômeno da competência tributária extraordinária prevista no art. 154, II, da Constituição Federal (impostos extraordinários de guerra), seus requisitos, características e efeitos sobre o sistema constitucional de competências tributárias, bem como sua distinção em relação à competência residual da União (art. 154, I, CF).